



FBM - FEDERAÇÃO BAIANA DE MOTOCICLISMO
REFORMA DE ESTATUTO



TÍTULO I- DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I — Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º - A Federação Baiana de Motociclismo doravante denominada pela sigla **FBM**, fundada no dia 01 de março de 1996, é uma associação de caráter técnico-desportivo, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, associação de natureza esportiva, de competição, recreação, participação e cultural, regida pelas normas gerais do Código Civil Brasileiro, vigente Lei n. 10406/2002, e pelas normas jurídicas especiais instituídas pela vigente legislação desportiva nacional, editadas pela Lei n. 9615/1998, com as alterações posteriores pela Lei n. 10672/2003, e classificada por esta como sendo a entidade esportiva de administração do motociclismo no Estado da Bahia. Por decisão da Diretoria, na Assembleia Geral ocorrida em 18/11/2019 a sede e foro passa para a Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, estabelecida na Rua Cristóvão Barreto, 652 bairro Centro – Feira de Santana, Bahia CEP 44.001-376 - podendo esse endereço ser modificado por decisão da diretoria.

Art. 2º - A FBM terá duração indeterminada.

Art. 3º - Nenhuma entidade filiada à Federação responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da Federação, nem esta, por ato algum de quaisquer de seus filiados.

Art. 4º - A Federação Baiana de Motociclismo, entidade máxima de administração deste esporte no Estado da Bahia, reconhece a Confederação Brasileira de Motociclismo como único dirigente legal dos desportos Motociclisticos no Brasil, e, como consequência, acatará suas decisões e cumprirá com as suas obrigações de filiada.

Parágrafo único - A Federação aplicará, no que lhe diz respeito, as disposições legais que estabelecem as bases da organização de esportes em todo o País, bem como acatará as instruções expedidas pelas autoridades constituídas.

CAPÍTULO II- Das Insígnias e do Pavilhão

Art. 5º - O Pavilhão da Federação será uma bandeira de cor verde, azul, vermelha e branca, símbolo no centro e contendo os dizeres " FEDERAÇÃO BAIANA DE MOTOCICLISMO".

Art. 6º - As flâmulas e as insígnias manterão as características do Pavilhão.

CAPÍTULO III- Dos Fins

Art. 7º - A Federação tem por fins principais:

- a) Coordenar o complexo técnico-desportivo do motociclismo no Estado da Bahia exercendo a direção das atividades com ela relacionadas;
- b) Promover, autorizar e/ou fiscalizar a realização de campeonatos, copas, torneios e provas desportivas estaduais, nacionais, internacionais de motociclismo no estado da Bahia, bem como incentivar e difundir, por todos os meios, a realização de quaisquer eventos motociclisticos, tais como, o Motocross, Motovelocidade, Cross Country, Enduro, Enduro Regularidade,



Enduro de Velocidade, Rali, Trilhas, passeios com motocicletas e qualquer evento relacionado ao motociclismo;

- c) Participar de disputa de campeonatos Interestaduais, nacionais e Internacionais;
- d) Zelar pela estrita aplicação das regras, leis e regulamentos, que disciplinam seu desporto, bem como tomar providências para que sejam rigorosamente observados, não só na Federação como também na esfera de administração, que cabe a cada filiada;
- e) Expedir, conforme tenha competência, códigos, normas, regulamentos, avisos, portarias, circulares, Instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do esporte, observada a legislação desportiva vigente;
- f) Julgar os responsáveis por Inobservância de quaisquer mandamentos compreendidos neste Estatuto;
- g) Representar e defender, perante os poderes públicos brasileiros, as entidades esportivas, dirigentes, nacional e internacionais e todo evento estadual, nacional e internacional que ocorra no estado da Bahia, os interesses legítimos do Motociclismo no Estado;
- h) Homologar a participação de entidades e concorrentes em provas desportivas;
- i) Representar o motociclismo estadual em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes de celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades estaduais;
- j) Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades constituídas.

TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO 1- Da Organização

Art. 8º - A Federação é constituída pelos Clubes da Prática do Motociclismo a ela filiados, incumbidos do desempenho das atividades desportivas nas seguintes áreas:

- a) ENDURO REGULARIDADE e RALI;
- b) ENDURO;
- c) CROSS COUNTRY;
- d) MOTOCROSS
- e) MOTO ESTRADA e MOTOVELOCIDADE.

Parágrafo 1 - Os novos Clubes de Motociclismo que se formarem no Estado da Bahia, cumpridas as exigências estatutárias, poderão filiar-se, adquirindo direito de voto nas Assembleias Gerais decorrido 2 (dois) ano do ato da filiação e comprovando ter em seus quadros no mínimo, 15 (quinze) pilotos associados e federados.

Parágrafo 2 - Não é permitido que um mesmo piloto, seja sócio de mais de um Clube associado a FBM.

Parágrafo 3 - No momento em que o clube solicita filiação deve optar por qual área desejar atuar. Não é permitido que um mesmo clube, opte por mais de uma área.

Art. 9º - O pedido de filiação será aprovado pela Diretoria da FBM, "ad referendum" da Assembléia Geral, após análise e estudo de viabilidade sobre estrutura técnica e suporte econômico e financeiro da pretendente, além de atender aos requisitos abaixo relacionados, para posterior homologação pela AG, pelo voto favorável da maioria simples dos seus membros:

- a) Ser pessoa jurídica;





- b) Possuir legislação interna compatível com as leis públicas e com os Estatutos e Regulamentos em vigor nesta Federação;
- c) Estar habilitado a obtenção do alvará de funcionamento desportivo fornecido pela Federação, desde que atendidas as exigências normativas estatutárias, mediante a apresentação, sempre que lhe forem exigidas, da documentação a que se referem as exigências normativas e estatutárias;
- d) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;
- e) Ter condições nos termos do presente Estatuto, para organizar eventos em uma ou mais, modalidades do Motociclismo, patrocinadas ou promovidas pela Federação.
- f) Ter sede, sub-sede ou filial na Bahia com autorização e localização autorizada pelos órgãos competentes, através do alvará de funcionamento.

Parágrafo 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, acarretará, a associação, suspensão automática de seus direitos, podendo dar causa à desfiliação, neste caso com recurso necessário à Assembléia Geral. Sanados os motivos que ensejaram a suspensão, a referida associação terá seus direitos restabelecidos, exceto aquelas cuja desfiliação já tiver sido homologada em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Cada clube filiado manterá um delegado junto à Federação com poderes de mandatário, cujos atos abrigarão os filiados.

Parágrafo 3º - Os direitos e os deveres dos filiados são os constantes da legislação pública vigente e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos na forma regulamentar.

Parágrafo 4º - As associações para ingressarem na FBM, devem, além da documentação necessária fazer prova de pagamento da taxa de filiação, bem como do registro no órgão competente, de seu ato constitutivo e ou do contrato social.

Parágrafo 5º - É facultado aos associados, a qualquer tempo o direito de desfiliação/demissão o que deverá ser feito com carta com firma reconhecida, encaminhada à presidência, solicitando esta desfiliação.

CAPÍTULO II- Dos Poderes

Art. 10º - São poderes da Federação:

Assembléia Geral; Tribunal de Justiça Desportiva; Conselho Fiscal; Presidência; Diretoria.

Parágrafo Único: Será composta ainda por órgãos técnicos de cooperação, vinculados à diretoria, denominadas Comissões Técnicas.

Secção I — Da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral, poder soberano da Entidade, é constituída pelos Delegados expressamente credenciados de cada uma das entidades filiadas, que se encontrem em dia com suas obrigações perante a Federação, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não se admitirá que a mesma pessoa represente, nos trabalhos da Assembléia Geral, mais de uma entidade.

Art. 12º - A Assembléia Geral será convocada, nos termos do presente Estatuto, sendo fundamental para sua validade, que a convocação se faça com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante carta registrada (com AR) ou jornal de grande





circulação no Estado da Bahia, especificando os fins da convocação e contendo a matéria objeto de deliberação.

Art. 13º - Em caráter ordinário, a Assembléia Geral reunir-se-á, no (**primeiro**) trimestre de cada ano, para exame, discussão e votação do movimento administrativo e financeiro da Federação correspondente ao ano anterior, apresentando através de relatório da Diretoria.

Parágrafo único - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, quando convocada pelo Presidente, por um quinto dos seus associados ou por solicitação do Conselho Fiscal. A Assembléia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação e na qual participem pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 14º - A Assembléia Geral em caráter ordinário reunir-se-á, de quatro em quatro anos, no primeiro bimestre, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores, os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ordinária instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um dos seus membros.

Parágrafo 2º - A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Federação, à exceção daquelas em que forem julgadas suas contas, caso em que será escolhido um de seus membros por aclamação.

Parágrafo 4º - São Diretores de Área: a) Diretor de Enduro Regularidade e Rali; b) Diretor de Enduro; c) Diretor de Cross Country; d) Diretor de Motocross, e) Diretor de Moto Estrada e Moto Velocidade.

Parágrafo 5º - O Diretor de Área será eleito, pela Assembléia Geral para um período de 4 (quatro) anos, através de votação dos Clubes associados em cada uma das áreas específicas. Caso não existia, o mínimo, de três votos válidos para eleição de um Diretor de Área, ou haja empate na eleição do mesmo, este será eleito pela totalidade dos votos válidos da Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 7º - Para exercer o direito de voto a filiada deverá satisfazer as exigências abaixo.

- a) Sua filiação já tiver sido homologada pela Assembléia Geral, e tiver cumprido a carência de 02 dois anos, na forma deste estatuto;
- b) Estar rigorosamente em dia com sua documentação e obrigações para com a FBM, podendo saldá-las até 48 horas antes da data da Assembléia Geral;
- c) Ter realizado pelo menos uma prova homologada pela FBM, comprovada com o recolhimento da taxa de realização de prova junto à FBM, de qualquer modalidade no período de 12 (doze) meses que antecedem a Assembléia Geral.

Parágrafo 8º - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os dirigentes que:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;





e) Falidos.

Parágrafo 9º - Será admitida a tomar parte da Assembleia Geral Eletiva da Federação Baiana de Motociclismo, com direito a voz e voto, uma Associação dos atletas em atividade, legalmente reconhecidos pela FBM, por aqueles indicada, ficando acordado que a representação é personalíssima, política e jurídica, admitida somente ao Presidente da Associação que deverá ser atleta em atividade.

Parágrafo 10º - Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e Jurídica das Federações nas reuniões da Assembleia Geral será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários da filiada e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedada a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula "judicia" et "extra judicia";

Parágrafo 11º - A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública;

Art. 15º - À Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

- a) Autorizar o Presidente da Federação a alienar bens imóveis, sem constituir ônus ou direitos reais sobre as mesmas;
- b) Resolver sobre a extinção da Federação;
- c) Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente e/ou, um ou mais membros da Diretoria e conselho fiscal;
- d) Decidir a respeito da desfiliação de suas filiadas, em votação de que participem metade mais um de seus membros;
- e) Interpretar este Estatuto, em última instância;
- f) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, em votação de que participem pelo menos metade mais um de seus membros;
- g) Criar e alterar o Regulamento Geral da Federação;
- h) Julgar recursos dos filiados contra atos ou decisões da Diretoria da Federação, envolvendo matéria de natureza administrativa;
- i) Ter acesso aos documentos da FBM a qualquer momento;
- j) Aprovar a concessão de títulos honoríficos, proposta, necessariamente, pela Diretoria;
- k) Reformar o estatuto, para reformar o estatuto será necessária a aprovação de dois terços dos associados, presentes na assembleia geral;

Parágrafo Único - Para destituir a diretoria e conselho fiscal será necessária aprovação de dois terços dos associados presentes na assembleia geral.

Seção II - Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 16º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos.

Parágrafo 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às seguintes sanções aplicadas pelo órgão judicante disciplinar:

- a) Advertência;
- b) Eliminação;
- c) Exclusão de campeonato ou torneio;





- d) Indenização;
- e) Interdição de praça de desportos;
- f) Multa,
- g) Perda de pontos;
- h) Perda de renda;
- i) Suspensão por prova;
- j) Suspensão por prazo.



Parágrafo 2º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Parágrafo 3º - À FBM compete prover os meios para o funcionamento do seu Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 17º - O Tribunal de Justiça Desportiva, Órgão judicante autônomo e independente dos demais poderes da FBM, é constituído por nove membros efetivos e três suplentes, assim representado:

- a) Dois de livre indicação pela presidência da FBM;
- b) Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da categoria principal (clubes);
- c) Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) Dois representantes dos pilotos/atletas, por estes indicados;
- e) Um representante dos diretores de prova (árbitros), por estes indicados.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º - Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

Parágrafo 3º - É vedado aos dirigentes desportivos, da FBM e das entidades a ela filiadas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades filiadas.

Parágrafo 4º - O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno dentro das normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - Os membros suplentes, em nº de três, serão indicados e escolhidos em votação interna pelos membros efetivos, respeitado os critérios de capacidade e notório saber esportivo;

Art. 18º - O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento, através de Regimento Interno, obedecidas as disposições normativas que emanarem dos poderes constituídos.

Secção III — Do Conselho Fiscal

Art. 19º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Federação, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e balancetes da Federação;



- b) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o orçamento para o exercício seguinte sobre o movimento econômico e financeiro da Federação;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior do Desportos e praticar atos que este lhe atribuir;
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadoras;
- e) Reunir-se, ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Federação, da Assembléia Geral ou da maioria dos membros deste conselho;
- f) Homologar o recebimento de doação ou legado e, se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro, ao se tratar de coisa móvel;
- g) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 20º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da Federação ou dos Diretores de Área.

Parágrafo único - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 21º - O Conselho fiscal elegerá seu presidente dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regime interno que aprovar.

Secção IV - Presidência

Art. 22º - A Presidência compor-se-á de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 4 (quatro) anos.

Art. 23º - Ao Presidente da Federação compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

Parágrafo único - Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Federação nos casos omissos urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

Art. 24º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete.

- a) Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas;
- b) Superintender o pessoal de serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instaurar processos nos tempos do Regulamento Geral e observar a legislação pública,
- c) Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstâncias da administração, juntamente com parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico e financeiro;
- d) Cumprir os mandamentos em vigor na FBM originários dos poderes públicos e dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada;





- e) Nomear ou dispensar os diretores Administrativo-Financeiro e Jurídico, os membros dos órgãos e comissões que dependerem de eleição, licenciar a pedido qualquer dos integrantes dos órgãos da Federação e designar componentes para as comissões que instituir,
- f) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Federação.
- g) Aprovar o regimento de custos e taxas e autenticar os livros da Federação;
- h) Constituir as delegações incumbidas da representação da Federação, dentro do País;
- i) Assinar isoladamente, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeira à FBM, bem como, os balancetes de execução orçamentária e financeira, e o balanço geral, procedendo o envio deste, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;
- j) Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o disposto no Estatuto;
- k) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- l) Guardar e conservar os bens imóveis da Federação, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;
- m) Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- n) Mandar expedir todos os atos de interesse da Federação, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- o) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da Federação, quando cabíveis as sanções prescritas neste Estatuto ou no Regulamento Geral da Entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- p) Homologar o Calendário Anual de atividade e os atos dos órgãos da Federação, quando couber;
- q) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representa-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;
- r) Nomear três membros para composição da Comissão Disciplinar prescrito na Lei 8.672/93 ;
- s) Manter sob sua guarda os arquivos da Federação,
- t) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art. 25º - O Vice-Presidente da Federação é o substituto eventual do Presidente, no caso de vacância ou impedimento;

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente poderá desempenhar quaisquer parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos.

Parágrafo 2º - No caso de vacância da Presidência da Federação, após 3 (três) anos de mandato eletivo, o Vice-Presidente completará o período. Se antes desse prazo, haverá nova eleição.





Parágrafo 3º - No caso de vacância haverá nova eleição, exclusivamente, para suprir o cargo vago.

Secção V — Da Diretoria

Art. 26º - Diretoria da Federação, será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Enduro Regularidade e Rali, Diretor de Enduro, Diretor de Cross Country, Diretor de Motocross, Diretor de Moto Estrada e Motovelocidade, todos eleitos pela Assembléia Geral para um período de 4 (quatro) anos, e nomeados pelo presidente: Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Jurídico.

Parágrafo único - O Presidente poderá nomear Diretor para ocupar as áreas quando alguma Diretoria estiver vaga, para cumprir o mandato até a nova Assembleia Geral conforme **Art. 14º** deste estatuto.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente da Federação, ou do seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de três Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da Federação, ou ao seu substituto, o voto de desempate.

Art. 28º - A Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete:

- a) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- b) Supervisionar os trabalhos das Comissões e Departamentos, emitindo parecer para aprovação do Presidente da Federação;
- c) Elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos necessários à sua realização;
- d) Supervisionar os campeonatos promovidos pela Federação, indicando os respectivos coordenadores ao Presidente da entidade;
- e) Colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos, para o bom e fiel cumprimento da finalidade da Federação;
- f) Aprovar os Estatutos das Entidades filiadas e suas reformas;
- g) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprios da Federação, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- h) Autorizar a Entidade a receber doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre filiação e decretar as sanções de cunho administrativo, previstas neste Estatuto e nos Regulamentos da Federação, que não pertencerem a competência de outro poder;
- j) Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da FBM lhe atribuir e que não colida com o disposto no Estatuto.

Art. 29º - Os Diretores de Área são responsáveis pela gestão Administrativa e Financeira de cada uma das modalidades específicas do esporte, elaborando os códigos, calendários, regulamentos, instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva no Estado, e por todos os assuntos de ordem técnica das competições, e pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas.

Parágrafo 1º - O Diretor de Área é responsável pela fiscalização e arrecadação da receita, a qual será depositada no caixa único da Federação. O Diretor dará autorização para o pagamento das despesas de sua área, observando as normas estabelecidas no Regulamento Geral da FBM.

Parágrafo 2º - Cada Diretor de Área pode criar, no máximo, duas Gerências, para auxiliá-lo.

Parágrafo 3º - O Diretor de Área que não cumprir as normas e regras estabelecidas neste Estatuto e/ou no Regulamento Geral da FBM, poderá ser demitido pela

FBM – Federação Baiana de Motociclismo

Sede: Rua Cristóvão Barreto, nº 652, bairro Centro, Feira de Santana-Ba Cep 44.001-376

CNPJ: 01.320.906/0001-56

Site: www.fbm.esp.br - E-mail: fbm@fbm.esp.br



Diretoria da FBM, (composta pelo Presidente e todos os Diretores presentes), em reunião convocada para este fim e na qual o Diretor em questão, não terá direito a voto.

Parágrafo 4º - No caso de vacância da Diretoria de Área (demissão ou renúncia) haverá nova eleição para suprir o cargo, até o final do respectivo mandato.

Art. 30º - O Diretor Técnico é responsável pela homologação dos códigos, calendários, regulamentos, instruções, regras e normas de todas as áreas de atuação de Federação, e desempenhará os demais encargos de assessoria ou consultoria que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Entidade.

Art. 31º - O Diretor Financeiro incumbir-se-á dos encargos econômicos e financeiros da Entidade elaborará a proposta orçamentária; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; executará os atos que incidirem sobre o patrimônio, as finanças e o orçamento e promoverá os serviços inerentes à administração financeira da entidade, inclusive, mediante assinatura de documentos e títulos.

Art. 32º - Compete ao Diretor Administrativo dirigir os serviços da Secretária com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões de Diretoria, lavrando as Atas em livro próprio; mantendo sob seu controle os livros e documentos;

Art. 33º - O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem legal da Federação, pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem pelo Presidente da Entidade.

Art. 34º - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da lei ou deste estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data do final do mandato, salvo disposição e contrário.

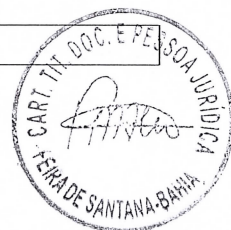
TÍTULO III- DO REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

CAPITULO I - Do Exercício Financeiro - Fonte de recursos

Art. 35º - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º - A RECEITA compreende:

- a) As taxas de filiação anual das entidades, assim como emolumentos devidos;
- b) Produtos de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licença, registros, autorização, inscrições, reconhecimentos, homologação e certidões;
- c) Percentagens, fixada pelo regimento de taxas;
- d) Taxas percentuais, incidentes sobre as inscrições de pilotos;
- e) Recursos provenientes de patrocínios de manifestações desportivas, previstas no calendário anual;
- f) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- g) O produto de multas e indenizações;





- h) As subvenções e os auxílios, as doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- i) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- j) Rendas eventuais.

Parágrafo 2º - A DESPESA compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da Federação;
- b) As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários, conforme autorização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II- Do patrimônio

Art. 36º - O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Encargos pecuniários ou os bens resultantes de sua inversão.



CAPÍTULO III — Das Normas de Administração Financeira

Art. 37º - As formas de administração da Receita e Despesa serão estabelecidas no Regulamento Geral Federação que será criado e/ou alterado pela Assembleia Geral, convocada para tal finalidade.

Art. 38º - Os elementos constitutivos da ordem econômico-financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

TÍTULO IV - DA PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 39º - Cabe à Federação, a supervisão de campeonatos, copas e torneios estaduais, interestaduais, internacionais e tentativa de recordes, no estado da Bahia.

Parágrafo único - Nenhuma manifestação desportiva motociclista realizada no Estado da Bahia será reconhecida como oficial, sem a expedição prévia da permissão de organização emitida pela Presidência desta Federação.

Art. 40º - São modalidades desportivas motociclistas básicas, da alçada da Federação, de acordo com os fins estabelecidos neste Estatuto: Enduro Regularidade e Rali, Enduro, Cross Country, Motocross, Moto Estrada e Motovelocidade, Trilhas, e Passeios com motocicletas.

Parágrafo único - A Federação, promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, consagrando o campeão de cada categoria.



TÍTULO V – DOS DEVERES E DIRETORES DAS ENTIDADES

CAPÍTULO I- Dos Deveres

Art. 41º - São deveres das Entidades Filiadas.

- a) Reconhecer a FBM, como única dirigente dos desportos motociclistico do estado, de acordo com o Art. 4º deste Estatuto, e cumprir suas normas e resoluções;
- b) Respeitar e cumprir as leis que regem os desportos, assim como as instruções;
- c) Comunicar, dentro de 20 (vinte) dias, alterações apresentadas nos se quadros diretivos e social, mudanças de sede, eliminação de Associado, quando motivado por infração dos dispositivos concernentes à Federação ou leis desportivas;
- d) Participar como organizador de, no mínimo, uma prova ou evento homologado pela FBM, por temporada, a não ser que formalmente dispensado pela Diretoria da Federação;
- e) Comunicar a FBM, a sua participação na realização de qualquer competição não inscrita no Campeonato Estadual;
- f) Disciplinar a atividade de seus pilotos, proibindo a participação em manifestações não enquadradas nos princípios da organização desta Federação;
- g) Proceder ao registro de todos os seus pilotos junto a esta Federação;
- h) Solicitar, por escrito, dentro do prazo estabelecido, as datas para manifestações esportivas;
- i) Efetuar, dentro do prazo devido, o pagamento das taxas estabelecidas pela FBM;
- j) Submeter todas as alterações introduzidas em seu Estatuto à apreciação da Federação, sob pena de não produzirem efeito algum;
- k) Enviar a Federação os relatórios técnico-desportivos das competições realizadas sob sua responsabilidade no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do encerramento da manifestação, sendo passível de desfiliação o não cumprimento deste item.

Art. 42º - A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior no todo ou em parte, sujeitará a entidade faltosa à sanção administrativa ou disciplinar cabível, nos termos deste Estatuto ou através de poder competente.

Parágrafo 1º - A Entidade que não tiver cumprido no exercício findo, as obrigações constantes do Art. 41º deste Estatuto, ficará impedida de participar da Assembléia Geral. Fica estabelecido que, quando a obrigação for de natureza financeira, o impedimento será levantado automaticamente, mediante a satisfação da obrigação. Quanto ao não atendimento de obrigações representadas por participações em competições oficiais, será sanável mediante aval da Diretoria.

Parágrafo 2º - A Entidade que, tendo assumido o compromisso, deixar de organizar uma prova, perderá de imediato sua condição de filiada à Federação, salvo motivo justo, a ser submetido à apreciação de uma Assembléia Geral, especialmente convocada sem prejuízo do ressarcimento que der causa.

CAPÍTULO II- Dos Direitos





Art. 43º - A Entidade filiada, quando em pleno gozo de seus direitos, na forma do presente Estatuto, usufruirá das seguintes vantagens:

- a) Fazer-se representar na Assembléia Geral, por seu delegado devidamente credenciado;
- b) Fazer uso, perante os poderes competentes, de todos os recursos legais permitidos neste Estatuto, nas leis da Confederação Brasileira de Motociclismo e Conselho Superior de Desportos;
- c) Solicitar da Confederação Brasileira de Motociclismo, através desta Federação, o amparo dos poderes públicos para seu desenvolvimento e na defesa de seus direitos;
- d) Participar das competições promovidas pela Federação desde que preencham as condições legais e regulamentos;
- e) Gozar das regalias instituídas pela Confederação Brasileira de Motociclismo em convênios privativos ou governamentais, a juízo da entidade nacional.

TÍTULO VI - DAS PENALIDADES



Art. 44º - As infrações às Leis, aos Regulamentos ou mandamentos em vigor, sem prejuízo das sanções a cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativas: **a)** Advertência; **b)** Censura Escrita; **c)** Multa; **d)** Suspensão; **e)** Desfiliação.

Parágrafo 1º - As penalidades "d" e "e" referidas neste artigo, somente serão aplicadas após a decisão definitiva da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O Regulamento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitados os atos do Conselho Superior de Desportos, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Ao associado, inclusive excluídos será garantido direito de defesa e ao contraditório.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 45º - O Tribunal de Justiça Desportiva, com sua nova composição entrara em vigor imediatamente após a eleição.

Art. 46º - Qualquer matéria apresentada pelas Entidades filiadas, ou pela própria Federação, endereçada ao Conselho Superior de Desportos, terá encaminhamento processado através da Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 47º - A Federação poderá elaborar e expedir um Código Esportivo, contendo as regras básicas de organização e de disputa das diferentes competições.

Art. 48º - Ocorrendo, por qualquer motivo, a perda do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, assumira a Presidência o membro mais idoso do Conselho Fiscal.

Art. 49º - O Presidente da Federação que se encontrar no exercício do cargo, nas condições previstas pelo Artigo anterior, adotará, obrigatoriamente, todas as medidas no sentido de que a Assembléia Geral se reúna, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, para dar provimento aos cargos vagos, respeitados os processos estatutários.



Art. 50º - Na solução dos casos omissos, os poderes da Federação ao apreciá-los e ao decidi-los atenderão primeiro ao que estiver fixado na Legislação Geral da Confederação Brasileira de Motociclismo, apelando, depois, para a Legislação Federal e as determinações do Conselho Superior de Desportos, para que, derradeiro, sendo necessário, aplique os princípios gerais de direito.

Art. 51º - Os Diretores desta Federação, portadores de carteiras de identificação, expedidas pela C.B.M. e FBM, terão acesso a todas as praças desportivas Motociclisticas do Estado, em provas regionais e brasileiras.

Art. 52º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos desta Lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único - A dissolução poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Caracterizada a impossibilidade total de manutenção das suas atividades após esgotados todos os meios de apoio imagináveis e,
- b) Em função da falta de voluntários para composição dos seus poderes internos.

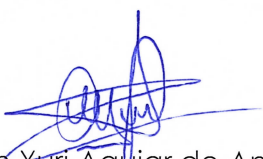
Art. 53º - A FBM entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 54º - O Presente Estatuto entra em vigor, a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Feira de Santana, Bahia 20 de dezembro de 2021.



PRESIDÊNCIA


Wellington Yuri Aguiar de Andrade dos Santos
Presidente

